

Parecer Nº 00020/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 29 de setembro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se da análise dos recursos interpostos pelas empresas **Amena Climatização Ltda. e Grumed Equipamentos Hospitalares Ltda.**, em face das decisões que resultaram em suas desclassificações no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90037/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos destinados a cozinha industrial.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos de suas atribuições previstas na Portaria “N” SESC/AR/DF nº 799/2020, conheceu dos recursos, analisando as razões apresentadas, as contrarrazões e os pareceres técnicos emitidos pelas áreas demandantes. Na sequência, encaminhou o Relatório nº 154/2025 (Siga nº 59020) para conhecimento e posterior envio à Direção Regional.

Observa-se nos autos recursos administrativos interpostos por duas licitantes: **Amena Climatização Ltda.** (para o item 6) e **Grumed Equipamentos Hospitalares Ltda.** (para os itens 13, 14 e 15).

No que tange ao item 6, a empresa Amena Climatização Ltda. alegou que sua desclassificação decorreu de divergência meramente formal entre a nomenclatura do modelo constante no catálogo (TA-04MB-N) e a descrição do Termo de Referência (TA4), sem prejuízo das especificações técnicas exigidas.

A área técnica concluiu que o equipamento ofertado atende integralmente às exigências do edital, sendo a divergência identificada apenas de nomenclatura, decorrente de atualização do catálogo do fabricante.

Confira-se o que disse a área técnica:

“O Termo de Referência estabelece, para o Item 6, a aquisição de liquidificador Skymesen TA/4, com as seguintes características: 4 Litros; Inox; Alta rotação; Copo monobloco inox; Tensão elétrica/frequência/fases: 220V/50-60HZ/1; Potência nominal: 590W; Potência do motor: 1.200W; Consumo: 0,59 KW·H; Dimensões (AXLXP): 700x270x240 MM; Peso líquido/bruto: 5,30KG/6,40KG; Rotação: 22.000 RPM; Volume máximo do copo: 4 L; Classificação fiscal (NCM): 84386000.

Ao analisar o catálogo apresentado pela recorrente (modelo TA-04MB-N), verificou-se que todas as especificações técnicas estão plenamente atendidas, correspondendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

A divergência existente entre a nomenclatura do modelo constante no catálogo anexado pela recorrente e aquele descrito no Termo de Referência não altera as características técnicas ou funcionais do produto, tratando-se de mera atualização de referência de catálogo da fabricante. Dessa forma, o produto ofertado é tecnicamente equivalente e plenamente compatível com as exigências do edital.

(...)

Diante do exposto, conclui-se que, no caso do Item 6, a empresa recorrente atendeu integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo a divergência identificada restrita à nomenclatura de modelo constante em catálogo desatualizado, sem qualquer impacto na conformidade do produto ofertado.

Considerando que o produto ofertado corresponde tecnicamente ao exigido no edital e à marca homologada pelo SESC, mostra-se possível o acolhimento do recurso administrativo apresentado pela empresa Amena Climatização Ltda., com a consequente reclassificação de sua proposta no Item 6 do Pregão Eletrônico SRP nº 90037/2025.

No que se refere à alegação de ilegalidade quanto à exigência de marcas homologadas, restou esclarecido que tal procedimento encontra respaldo técnico e normativo no âmbito do SESC, não havendo irregularidade a ser reconhecida.

Assim, o recurso deve ser parcialmente provido, apenas para fins de reconsiderar a desclassificação da recorrente no Item 6, mantendo-se, no mais, a plena validade das disposições editalícias acerca das marcas homologadas.”

Assim, restou evidenciado que a proposta da empresa Amena é tecnicamente compatível, apenas para o item 6, não subsistindo a desclassificação, o que justifica o provimento do recurso quanto ao item.

No que tange aos itens 13, 14 e 15, a empresa Grumed Equipamentos Hospitalares Ltda. insurgiu-se contra a exigência de fornecimento restrito às chamadas “marcas homologadas”, alegando ausência de justificativa técnica formal.

Contudo, conforme destacado no **Ato de Fundamentação Técnica – Catálogo de Equipamentos 2025**, a padronização foi previamente aprovada com base em critérios de eficiência, durabilidade, compatibilidade e segurança operacional, atendendo às diretrizes da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

A área técnica reiterou a legitimidade da exigência e a necessidade de observância ao catálogo homologado, o que torna insubsistente a pretensão da Grumed, haja vista que os equipamentos por ela ofertados não se enquadraram nas marcas previamente homologadas.

Confira-se o que disse a área técnica:

“Esclarece-se que a exigência de marcas homologadas decorre de processo técnico previamente conduzido pelo SESC-AR/DF, fundamentado em critérios objetivos de padronização, qualidade, durabilidade, compatibilidade com o parque já instalado e eficiência operacional dos equipamentos adquiridos. O Catálogo de Equipamentos da Gerência de Nutrição e o Ato de

Fundamentação Técnica formalizam a homologação dessas marcas.

Ressalta-se que a empresa Grumed apresentou questionamento ao edital, o qual foi devidamente analisado e respondido, reforçando que a exigência de marcas homologadas é legítima, tecnicamente fundamentada e essencial para assegurar a padronização, qualidade e continuidade da prestação do serviço de alimentação institucional.

(...)

Diante do exposto, mantém-se a desclassificação da empresa Grumed Equipamentos Hospitalares Ltda (...), por não atender à exigência de marca homologada, corretamente prevista e fundamentada pelo Sesc, garantindo a padronização, qualidade e eficiência dos equipamentos adquiridos.”

Diante do exposto, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI **opina no mesmo sentido da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Amena Climatização Ltda.**, **apenas quanto ao Item 6**, determinando a revogação do ato de desclassificação e a continuidade da análise de sua proposta e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Grumed Equipamentos Hospitalares Ltda.**, **mantendo-se a decisão que a desclassificou com relação aos Itens 13, 14 e 15**, por descumprimento do requisito de marca homologada.

Dessa forma, em homenagem ao princípio administrativo de vinculação ao edital, e de acordo com os relatórios emitidos pela área técnica e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, esta Gerência de Processos Institucionais – GAPI submete o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, **ratificar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL**, CONHECENDO dos RECURSOS interpostos pelas empresas **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** e **GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** para, no mérito:

- **DAR PROVIMENTO**, quanto ao recurso interposto pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, referente ao **item 6 - LIQUIDIFICADOR INOX, 4 LITROS, ALTA ROTAÇÃO, COPO**

MONOBLOCO INOX, determinando a revogação do ato que desclassificou a empresa; e

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Grumed Equipamentos Hospitalares Ltda.**, mantendo-se, assim, a decisão que a desclassificou dos itens 13, 14 e 15.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 29/09/2025 às 12:37:03, protocolo nº: **84571/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 30/09/2025 às 17:52:27, protocolo nº: **84571/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=ea62bfefb6f515e3592b801a42540016e1683529918dfd3cd3f745b0078512d3](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=ea62bfefb6f515e3592b801a42540016e1683529918dfd3cd3f745b0078512d3)